



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Edifício Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MP/DFT, 1º Andar, Sala 133 Brasília, DF - CEP 70.054-900
Telefones: 3343.9656 / 3343.9457 - <http://www.mpdf.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

(nº 08190.057406/17-52)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação do representante da empresa Expresso São José que relata, em suma, que “no período compreendido das 4h30 do dia 20/5/2017, às 4h30 do dia 21/5/2017, a direção do Sindicato dos Rodoviários de Brasília impediu e dificultou forçosamente o acesso ao trabalho de funcionários e circulação dos ônibus da Empresa, empregando meios radicais e não pacíficos (...)”. fls. 4.

Requisitou-se ao Secretário de Mobilidade do Distrito Federal as seguintes informações, fls. 6-8:

- a) total do valor das notas fiscais emitidas por concessionária pelos serviços prestados (Operação Copa, PLE, PNE, Operações Brancas do sistema BRT), com indicação dos valores totalizados por empresa, que foi juntado às fls. 18-25 e às fls. 110-198;
- b) valor total pago a cada concessionária durante a vigência dos respectivos contratos até a presente data, bem como o saldo devido a cada uma delas, que foi colacionado às fls. 19-25 e às fls. 110-198;
- c) total dos valores devidos pelo GDF, a qualquer título, às concessionárias do STPC/DF até maio de 2017, que foi juntado às fls. 19-25 e às fls. 110-198; e
- d) cópia do processo licitatório que resultou na subscrição do contrato de prestação de serviço 001/2017-SEMOB/DF, firmado com a Fundação Getúlio Vargas – FGV, cujo Processo n. 090.003.919.2016, em três volumes, foi colacionado, em mídia, às fls. 26.

As requisições foram respondidas às fls. 18-26, 32, 108-198 e 213-215.

Colacionou-se relação de procedimentos sobre transporte público em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP, fls. 10-12.

Manifestação do cidadão Anderson Rodrigues Costa que, em suma, registra possibilidade de paralisação dos rodoviários, atraso nos pagamentos dos funcionários pelas empresas e falta de objetividade de ação do GDF para reduzir os prejuízos causados aos usuários do transporte público, fls. 14-15.



Requisitou-se à Procuradora-Geral do Distrito Federal cópia dos Pareceres 197/2013, 706/2009 e 1296/2016, fls. 30, que foi juntada às fls. 39-103.

Esta Procuradoria encaminhou cópia integral do presente Procedimento ao representante do Ministério Público de Contas – MPC/DF junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, fls. 203, assim como, requisitou à Procuradora-Geral do MPC/DF informações sobre o objeto do Contrato de Prestação de Serviços n. 001/2017 – SEMOB/DF firmado pela Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB com a Fundação Getúlio Vargas, fls. 204, que foi atendida às fls. 205-206.

A 2ª PRODEP instaurou inquérito civil público sobre o fato acima, dls. 210

A SEMOB informou os resultados da avaliação independente feita pela Fundação Getúlio Vargas sobre os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no DF às fls. 212-215 e mídia.

Manifestação da Prefeitura Comunitária do Trecho III do Sol Nascente – PRESOL, solicitando providências em relação a frequentes paralisações ilegais de ônibus por integrantes do Sindicato dos Rodoviários de Brasília, foi juntada às fls. 219-222, com cópias de documentos de fls. 223-250.

Relatório feito pela Assessoria, às fls. 251-257.

Outras notícias de paralisações do transporte público coletivo do DF foram objeto de boletim de ocorrência policial, sendo que a última delas – boletim de ocorrência n. 2.183/2018-0, lavrado na 19ª Delegacia de Polícia – foi objeto de requisição à Corregedoria de Polícia Civil de instauração de inquérito policial, fls. 258 e 266.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação do representante da empresa Expresso São José em que relata que “no período compreendido das 4h30 do dia 20/5/2017, às 4h30 do dia 21/5/2017, a direção do Sindicato dos Rodoviários de Brasília impediu e dificultou forçosamente o acesso ao trabalho de funcionários e circulação dos ônibus da Empresa, empregando meios radicais e não pacíficos (...)”, fato esse registrado em ocorrência policial n. 8.718/2016-9 da 12ª DP, fls. 4.

A Expresso São José Ltda é a concessionária responsável pela Baía 5, conforme Contrato de Concessão n. 02/2012¹ firmado com a SEMOB para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

¹ Disponível em http://editais.st.df.gov.br/contratos/arquivos/sao_jose.pdf. Acesso em 2 ago 2018.



Existe nos autos outras notícias de boletins de ocorrência policial lavrados nos anos de 2014, 2016, 2017 e 2018 sobre impedimento do funcionamento do serviço de transporte público nesta Capital. Uma das situações deu azo ao Inquérito Policial nº 678/2017 – 24ª DP, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, que “investiga fatos da direção do Sindicato dos Rodoviários de Brasília, que impediu e dificultou forçosamente o acesso ao trabalho de funcionários e circulação dos ônibus da empresa São José, empregando meios radicais e não pacíficos, tais como piquetes, bloqueios das saídas das garagens e terminais rodoviários de passageiros”, fls. 217-218 e 267. A demanda está em trâmite na Quarta Vara Criminal de Ceilândia, sob o número 2017.03.1.014776-4, fls. 269.

Quanto a última manifestação da Prefeitura Comunitária do Trecho III do Sol Nascente – PRESOL, esta Procuradoria requisitou à Corregedoria de Polícia Civil a instauração de inquérito policial quanto aos fatos narrados na ocorrência n. 2.183/2018-0, fls. 223, 258 e 266.

A comunicação inicial, como se vê, tem um conteúdo criminal que é objeto de apurações, já que configura, em tese, o ilícito descrito no artigo 262 do Código Penal, e terá seguimento nas promotorias de justiça e juízos criminais respectivos.

Assinale-se que o ano de 2017 foi marcado por paralisações do transporte público coletivo no Distrito Federal. Apenas para ilustrar, de acordo com informações do Sindicato dos Rodoviários, constantes de seu sítio eletrônico², a última Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores do transporte rodoviário de passageiros, teve vigência entre 1/7/2016 a 30/6/2017, sendo que meses antes do prazo final, a população do DF sofreu com “paralisações surpresa”. Não se quer dizer que a paralisação comunicada ao início tenha tido esta, ou outra, finalidade, até porque dissídios coletivos de greve foram instaurados na Justiça trabalhista no ano de 2017, e várias ações civis públicas foram propostas pelo Distrito Federal buscando evitar as paralisações e a descontinuidade do serviço público.

A questão trabalhista – empresa e trabalhador – não é o objeto deste procedimento. Muito menos a criminal.

O transporte é um dos direitos sociais do cidadão, nos termos da Constituição Federal, artigo 6º. E, a paralisação de um serviço essencial gera inúmeros problemas, afeta, primeiramente, a mobilidade das pessoas, impedindo o acesso ao trabalho e à educação, bem como, de um modo geral, o acesso a bens e serviços. Logo, o transporte, especialmente o público, cumpre uma função essencial no cotidiano da população.

Portanto, o que se trata aqui é o direito coletivo de usufruir de um serviço público que alberga direito social – transporte, além da necessária continuidade do serviço de

²<http://www.sindicatodosrodoviarioros.com.br/convencoes.html>



transporte público coletivo, que é obrigação do Estado, cumprida através de terceiros – Empresas – a quem foi concedido contratualmente a sua exploração e execução.

As empresas contratadas atuam regularmente mediante o trabalho de seus motoristas e cobradores. Quando esse trabalho é impedido por terceiros, como o fato noticiado ao início, e se está diante de um fato capitulado como crime, este deve merecer a devida apuração e punição dos responsáveis, já que um serviço público essencial deixou de ser prestado.

Cumpra registrar, por fim, que em relação à contratação da Fundação Getúlio Vargas-FGV para prestação de consultoria à SEMOB, está em trâmite, na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social-PRODEP, o Inquérito Civil Público n. 08190.137336/17-33, com o objetivo de “apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação direta da Fundação Getúlio Vargas – FGV para prestação de serviços de consultoria independente, voltados para os contratos de concessão do STPC/DF”, fls. 208-210.

No tocante às informações prestadas pela SEMOB em decorrência de requisições, fls. 8, sobre os contratos firmados com as empresas concessionárias, contratação da FGV, valores pagos, valores devidos, notas fiscais, gratuidades etc, fls. 8, e pareceres da Procuradoria-Geral do DF, que se encontram às fls. 18-26, 32, 108-198 e 213-215, determino que se encaminhe cópia a 2ª PRODEP para conhecimento.

Posto isso, não havendo novas providências a serem adotadas por parte desta Procuradoria, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFI.

Comunique-se aos manifestantes de fls. 4 e 14-15 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 6 de agosto de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT